PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA
## Lei nº 14.133/2021

## *1 – OBJETIVO*

**1.1.** Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de Chamada Pública, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital, visando a plena consecução do objeto pretendido.

## *2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO*

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos produtos:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | **Banana da Terra:** Fruto alongado, de casca lisa e tenra, verde ou de vez, granada e de boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas. O grau de maturação deverá ser de acordo com os pedidos do setor da alimentação escolar | KG | 385 |
| 2 | **Banana Prata**: Fruto alongado, de casca lisa e tenra, Verde ou de vez granada e de boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O grau de maturação deverá ser de acordo com os pedidos do setor da alimentação escolar. | KG | 1120 |
| 3 | **Alface:** Fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé de tamanho médio. | PÉ | 1596 |
| 4 | **Couve:** Fresca, firme, com coloração verde escuro e tamanho de médio a grande, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 7 folhas cada. | MOLHO | 798 |
| 5 | **Fubá** de milho amarelo, fino, embalagem lacrada de 1kg, certificado pela ANVISA; | KG | 50 |
| 6 | **Salsa** fresca, com folhas firmes, lisas, viçosas, cor verde brilhante, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos de tamanho médio a grande; | MOLHO | 560 |
| 7 | **Cebolinha** fresca, com folhas firmes, lisas, viçosas, cor verde brilhante, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos de tamanho médio a grande; | MOLHO | 490 |
| 8 | **Mandioca cacau**, enxuta, boa qualidade, tamanho de mercado, livre de pontas e ramificações, com casca que solte facilmente, polpa branca e de aspecto fresco, kg; | KG | 840 |
| 9 | **Abóbora**: Tamanho médio, casca firme e de coloração alaranjada, | KG | 455 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação apropriado para consumo, kg; | | |
| 10 | **Chuchu**: Fruto de tamanho médio, polpa não deve estar dura, com características íntegras e de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. | KG | 350 |
| 11 | **Taioba** fresca, com folhas firmes, lisas, viçosas, cor verde brilhante, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos de tamanho médio a grande. | MOLHO | 385 |

## *3 – NATUREZA DO OBJETO*

**3.1.** Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o Decreto n.º 047, de dezembro de dezembro de 2023.

## *4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO*

4.1. Em sede preliminar, justifica-se a opção de utilização do procedimento de chamamento público com base no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local. Considerando também a previsão contida no art. 24, I da Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública.

4.2. Em razão da necessidade de participação da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, na alimentação escolar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, foram selecionados os itens para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações constantes deste ETP.

4.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar na merenda escolar incluem uma variedade de produtos frescos e locais, cultivados por pequenos agricultores da região. Esses alimentos são importantes não apenas por sua qualidade nutricional, mas também por apoiar a economia local e promover práticas agrícolas sustentáveis.

4.4. Ao priorizar a compra desses alimentos da agricultura familiar, as escolas não apenas oferecem refeições mais frescas e saudáveis para os alunos, mas também apoiam diretamente os pequenos agricultores locais, ajudando a fortalecer as comunidades rurais e a promover a sustentabilidade ambiental.

4.5 - Diante do exposto, justifica-se o interesse público, bem como a necessidade de aplicar no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível atender a demanda da secretaria ao longo de 6 (seis) meses de forma transparente, eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A utilização da dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em programas como a merenda escolar, justifica-se como mecanismo de incentivo a participação dos pequenos agricultores familiares, facilitando seu acesso ao mercado público. Isso promove o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, ajudando a combater a pobreza e a desigualdade.

4.7. Os processos licitatórios tradicionais podem ser demorados e burocráticos, o que pode dificultar a participação dos pequenos produtores, que muitas vezes não têm capacidade de atender a todos os requisitos exigidos. A dispensa de licitação permite uma aquisição mais ágil e eficiente dos alimentos, garantindo que cheguem às escolas no momento adequado.

4.8. A dispensa de licitação reduz os custos administrativos tanto para os órgãos públicos quanto para os agricultores familiares, pois elimina a necessidade de preparar e participar de um processo licitatório formal, que pode envolver custos com documentação, plataforma.

4.9. Ao dispensar a licitação, as autoridades podem estabelecer critérios específicos para a compra de alimentos da agricultura familiar, garantindo que os produtos sejam adquiridos localmente e atendam aos padrões de qualidade desejados.

4.10. Em resumo, a dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa a promover o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, garantir o fornecimento de alimentos saudáveis e de qualidade para programas como a merenda escolar e simplificar os processos de compra governamentais.

## *5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO*

**5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( ) Sim
( x) Não

**5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.**

**5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:**

(x) Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R$ 80.000,00.
( ) Não será adotado (ampla concorrência).

**5.2.1. Se sim, Justificativa:** É cediço que, a Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece critérios prioritário para contratações das microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme se detém dos arts. 47, 48 e 49 da mencionada lei.

**5.2.2.** Todavia, no âmbito do Município de Alto Jequitibá/MG, foi editado a Lei Municipal nº 1.461/2025, que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Alto Jequitibá, e dá outras providências*".*

**5.2.3.** Tanto o inc. I, do art. 48 a Lei Complementar nº 123/2006, quanto a Lei Municipal nº 1.461/2025, estabelece que, itens ou lotes de licitação de valor estimado até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**5.2. 4.** Todavia, para realização da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte é necessário, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte e com potencial para apresentação de propostas.

**5.2.5.** Insta destacar que, temos pleno conhecimento que no âmbito regional ao qual pertence o Município de Alto Jequitibá/MG, temos pleno conhecimento de diversas de empresas com potencial para formalizar propostas e que atendem ao ramo do objeto deste Termo de Referência.

**5.2. 6.** Insta ainda justificar que, tanto a Lei Complementar nº 123/2006, quanto o Decreto Municipal nº 2649/2023, visa o fortalecimento e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas e o fomento do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, fato que por sua vez, será atendido, acaso seja realizado o procedimento licitatório para os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**5.2.17.** Assim sendo, diante das justificativas apresentadas, após as análises de praxe, seja determinada a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, no que tange aos itens de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº

123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 2649/2023.

**5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 2649/2023:**

(x) Sim
( ) Não

**5.3.1. Se sim, estabelecer os limites da Regionalidade:**

5.3.1.1 - Aplica-se a este processo o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE.

5.3.1.2 - Para fins de aplicação desse dispositivo, com base no Lei Municipal nº 1.461/2025, considera-se:
I - âmbito local: o limite geográfico do Município de Alto Jequitibá;
II - âmbito regional: o âmbito dos Municípios que integram a Mesorregião e/ou Microrregião geográfica, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Código 61 - MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU, composta pelos seguinte MUNICÍPIOS: Abre-Campo, Alto Caparaó, Caparaó, Caputira, Alto Jequitibá, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

5.3.1.3 - Com amparo na Lei Municipal nº 1.461/2025 e na Lei Complementar nº. 147/2014 na condução do certame serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada prioridade à aquisição de produtos cultivados por produtores locais. Na hipótese de a produção local mostrar-se insuficiente para atender integralmente à demanda da Administração, a aquisição será complementada com produtos provenientes de produtores regionais, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação aplicável e mantidas as condições de qualidade, regularidade do fornecimento e vantajosidade para a Administração.

**5.3.2. Justificativa:** Tanto a Lei Complementar nº 123/2006, quanto a Lei Municipal nº 1.461/2025, visa o fortalecimento e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas e o fomento do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, fato que por sua vez, será atendido com a realização de licitação exclusiva para ME's e EPP's, bem como, com a definição de regras para a priorização da contratação de ME's e EPP's sediados local e/ou regionalmente. Através dos procedimentos acima definidos, tem-se estabelecida, na prática, a prioridade de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE, como forma

efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Alto Jequitibá/MG e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

**5.4. Será admitida a subcontratação?**

( ) Sim
(x) Não

**5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( ) Vistoria obrigatória
( ) Vistoria facultativa
(x ) Não será exigida vistoria.

**5.5.1. Se sim, Justificativa:**

**5.6. Do agrupamento de itens em lotes**

( ) Sim
(x) Não

**5.6.1. Se sim, Justificativa:**

***6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)***

***6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS***

**6.1.1.** Os proponentes deverão protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no Setor de Licitações, **o Projeto de Venda e os documentos de habilitação exigidos no edital,** até a data e o horário estabelecidos.

**6.2.** Será exigida a seguinte documentação: Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: I – a prova de inscrição no CPF; II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias; III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente; V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

**6.3**. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.4**. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.5**. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes,

sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.6**. No ato de elaboração do Edital de Chamada Pública, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste TR, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

**6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

( ) Sim
(x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

**6.3. Será exigida carta de solidariedade?**

( ) Sim
(x) Não

**Se sim, justificativa:**

**6.4. Será Exigido Amostras:**
( ) Sim
(x) Não

Se sim:
Prazo para apresentação:
Quantidade de amostras:
Unidade técnica responsável pela análise das amostras:
Local de entrega das amostras:

**6.5. Será exigida garantia de proposta?**

( ) Sim
(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

## *7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO*

7.1 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1 . Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física:
I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física:
I – a prova de inscrição no CPF;
II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

**7.2.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

## *8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

**8.1.** A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de chamada pública, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

**8.2.** Poderão participar da Licitação produtores e empreendedores rurais regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**8.3.** Poderão participar da chamada pública produtores que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Prefeitura de Alto Jequitibá.

**8.4.** Não será permitido no processo a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

**8.5** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I -** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III -** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IV -** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**8.7.** Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

## *9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

**9.1.** O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

9.2. - A periodicidade de entrega dos produtos será semanal, nos termos do cronograma de entrega elaborado pela secretaria, nos termos da emissão da ordem de fornecimento contendo a relação dos produtos e quantidade a ser fornecida.

9.3. - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais ou no local previamente definido pela Secretaria de Educação.

9.5. - Somente serão aceitos produtos frescos, limpos, intactos, devidamente embalados, conforme especificação.

9.6 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

9.7. - Os produtos solicitados só serão recebidos se:
a) forem entregues conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
b) forem entregues nos locais, horários e nos prazos indicados no cronograma e na autorização de fornecimento;
c) forem entregues conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.

9.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, quantidade, do produto entregue, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 24h, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

9.10 Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

## *10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO*

**10.1.** O Município de Alto Jequitibá/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

**10.2.** Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

**10.3.** Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de produto com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

## *11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO*

**11.1.** O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência e Edital de Chamada Pública que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

**11.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** a servidora **Andreia Celestino Leite** Secretária Municipal de Educação e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal Sra. **Lívia Tavares Mendes**, Nutricionista da Educação e conjunto com a servidora Alcione Moita de Oliveira.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**11.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.6.** O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na regulamentação municipal e demais normas regulamentares vigentes.

## *12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO*

**12.1.** Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 10 (dez) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.2.** Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.3.** O pagamento efetuado pelo Município à empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: ***(i)*** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; ***(ii)*** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

## *13 – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES*

**13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:**

**a)** Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;

**b)** comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

**c)** efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;

**d)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**e)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;

**f)** acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

**g)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**h)** prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**i)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**j)** notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**k)** efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

**13.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:**

**a)** Realizar o fornecimento de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;

**b)** Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.

**c)** Realizar a entrega dos materiais conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.

**d)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.

**e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**f)** Comunicar imediatamente ao Município de Alto Jequitibá/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

**g)** Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com a licitante.

**h)** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**i)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

## *14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRAIVAS*

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art.  do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Jequitibá/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8.** Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.9.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**14.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.14.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.15.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

**14.17.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

## *15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS*

**15.1.** O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II -** Por acordo entre as partes:

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

**d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços ou do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.2.** O valor dos serviços objeto da ata ou do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação,

contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**15.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**15.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**15.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I -** Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II -** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III-** Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**15.5.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da ata de registro de preços e/ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Alto Jequitibá/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**15.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## *16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

**16.1.** O valor global estimado da contratação consta em documentação anexa, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços realizadas pela Secretaria de Educação.

**16.2.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## *17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Alto Jequitibá/MG – Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

FICHA 355 - 02.06.02.12.306.0009.2113 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
*FONTE 1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.*

**17.2.** Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos do FNDE e recursos próprios e do Município de Alto Jequitibá/MG e outros consignados na lei orçamentária anual, por intermédio das Secretarias Municipais acima mencionadas.

## *18 – DA GARANTIA CONTRATUAL*

**18.1.** Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

## *19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO*

**19.1.** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais do Decreto nº 098/2023 e nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

## *20 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL*

**20.1.** O Município de Alto Jequitibá/MG poderá proceder à rescisão do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** descumprimento parcial ou total, por parte da contratada, das condições do contrato;

**b)** quando o adjudicatário não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais, não retirar, não aceitar ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade;

**c)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato;

**d)** por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

**e)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado;

**f)** quando o contratado for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**g)** quando o contratado for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**h)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

**i)** por ordem judicial.

**20.2.** Em caso de rescisão contratual serão observados os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## *21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS*

**21.1.** Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação.

**21.2.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

**21.3.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Alto Jequitibá/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

Alto Jequitibá/MG, 24 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANDREIA CELESTINO LEITE
Secretária Municipal de Educação

LÍVIA TAVARES MENDES
Nutricionista da Educação